Bulas Inquisitoriais: *Ad Extirpanda* (1252)*

Inquisitorial Bulls: *Ad Extirpanda* (1252)

Leandro Duarte Rust**
Universidade Federal de Mato Grosso

Resumo

Neste trabalho apresentamos uma tradução bilíngue, latim-português, de um importante documento medieval, a bula *Ad extirpanda* (1252). Usualmente qualificada como um dos "textos fundadores da Inquisição", essa bula é um documento valioso do cenário político de meados do século XIII. A tradução, inédita em língua portuguesa, é acompanhada de breve texto introdutório.

Palavras-chave: Documentos Medievais; Bulas Inquisitoriais; História Política.

Abstract

We present here an important medieval document, the papal bull *Ad extirpanda* (1252), in a bilingual translation, Latin-Portuguese. Usually described as one of "the founding texts of the Inquisition", that bull recorded the political scene at the middle of the 13th century. Unpublished in Portuguese, the translation comes to public with a brief introductory text.

Keywords: Medieval Documents; Inquisitorial Bulls; Political History.

● **Enviado em: 19/07/2014**
● **Aprovado em: 31/10/2014**

* Prezado leitor: todas as citações que emergem no texto desacompanhadas de referências integram o documento traduzido ao final. Agradeço ao professor José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza pela paciente revisão desta tradução documental e a Carolina Akie Ochiai Seixas Lima pela leitura final do texto.

** Graduado em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2002), Mestre em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2005), Doutor em História Social (setor História Medieval) pela Universidade Federal Fluminense (2010); Pós-Doutor em História pela Universidade de São Paulo (2012). Pesquisador-fundador do "Vivarium - Laboratório de Estudos da Antiguidade e do Medievo" e professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, na Universidade Federal de Mato Grosso.

Prólogo

O sol estava quase a pino, banhando o dia com uma claridade quente e ofuscante, quando a voz finalmente surgiu. Ela ecoou vagarosa, longínqua, como o sussurro de uma árvore, pois ventava muito na floresta de Barlassina. Era o sinal pelo qual Alberto e Carino esperavam há horas. Ambos fizeram silêncio. Suspenderam a respiração e menearam as cabeças para ouvir com atenção. O som chegou fosco, sem contornos claros, misturado com o farfalhar da folhagem. Porém, foi o bastante. Eles se entreolharam e viram no rosto do outro a mesma certeza: era a voz do inquisidor. Ele vinha pela estrada, tagarelando aos ouvidos de um acompanhante enquanto caminhava naquela direção.

Com o coração disparado e os olhos esbugalhados pelo nervosismo, Alberto perguntou ao companheiro como agiriam. A resposta o fez estremecer. Embora participasse da emboscada, não estava preparado para ouvir que *ele* atacaria o inquisidor. A notícia percorreu sua espinha como um calafrio. Sua mente então começou a formigar: como seria depois? O que seria dele quando os dois fossem capturados e todos descobrissem quem atacou o homem forte do papa?[1] Pois isto era certo: eles não escapariam. Um ato como o que estavam prestes a cometer não ficaria impune. Eles seriam caçados, capturados e entregues a um julgamento implacável. Enquanto o suor molhava as palmas das mãos, a imaginação de Alberto foi encharcada pelo medo de ser torturado, decapitado e ter seu corpo exposto como uma carcaça infame. Ele entrou em pânico. Largou o *falcastrum* – uma longa faca curva usada na poda de árvores – e se pôs a correr. Embora surpreendido pela deserção, Carino reagiu com uma calma glacial. Baixou os olhos e apanhou o *falcastrum*. Deu uma longa tragada no ar quente, ergueu um olhar fixo para a borda da floresta e esperou. Enquanto aguardou, imobilizado pelo silêncio de caçador, repetiu para si mesmo: mataria o inquisidor sozinho.

Era sábado. Quase meio-dia. Pedro, um célebre inquisidor, viajava a pé com Domenico, seu irmão na ordem religiosa fundada por São Domingos. Retornavam de Como, cidade onde

[1] O inquisidor em questão havia sido designado diretamente pelo papa Inocêncio IV para atuar na Lombardia, notadamente nas regiões de Cremona e Milão: RIPOLL, Thomas (Ed.). *Bullarium Ordinis ff. Praedicatorum.* Roma: Typ. Hieronymi Mainardi, 1729, tomus I, p. 192 [Daqui em diante, nos referiremos a esta coletânea documental através da sigla BOP]. Ver ainda: BENEDETTI, Marina. Inquisitori a Milano dalla metà del XIII secolo*. ACME: Annali della facoltà di lettere e filosofia dell'Università degli Studi di Milano*, vol. 58, fasc. 3, 2005, 175-238 (Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/revista?codigo=9431); PRUDLO, Donald. *The Martyred Inquisitor*: the life and cult of Peter of Verona (†1252). Aldershot: Ashgate Publ., 2008, p. 5-70; SULLIVAN, Karen. *The Inner Lives of Medieval Inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2011, p. 99-124.

Pedro pelejava com as responsabilidades de prior dos dominicanos da localidade.[2] Era uma rota habitual. Há meses, quando encontrava uma pequena trégua no combate à heresia ou por ocasião de alguma festividade, o inquisidor deslocava-se por aquela estrada para instruir, edificar, investigar e punir a comunidade confiada à sua autoridade. Por isso ele caminhava sossegado quando Carino irrompeu de trás das árvores, como uma aparição medonha. De arma em punho, o agressor avançou sobre o inquisidor. Foi certeiro, como um bote. Alertado pelo susto, Pedro anteviu o primeiro golpe. Ergueu os braços e impediu que a lâmina descesse sobre sua cabeça. Não foi suficiente. Comparado a uma espada, o *falcastrum* era um instrumento rude, pouco afiado. Usá-lo como arma requeria mais dos músculos que da destreza. Mas, no momento fatal, a ferramenta rudimentar se revelou vantajosa. A força aplicada sobre o ataque foi descomunal e colocou Pedro de joelhos. Antes mesmo que ele tomasse consciência do ferimento no braço, outro golpe o atingiu no ombro e o abateu.

Domenico mal teve chance de reagir. Com o alvo derrubado, Carino aprumou o corpo e deu dois passos largos na direção do dominicano. Bramiu o *falcastrum* e o fez trovejar sobre a segunda vítima. Enquanto o atacante desferia os golpes brutais sobre seu companheiro de viagem, Pedro, já sentindo o calor deixando o corpo juntamente com o sangue que tingia o chão, balbuciou no ouvido da morte: *in manus tuas, Domine, comendo spiritum meum* ("em tuas mãos, Senhor, entrego meu espírito"). Após derrubar Domenico, Carino se virou. Retornou ao alvo. Agachou-se sobre o ferido. Impassível, sem desviar o olhar um instante sequer, começou a rasgá-lo, abrindo feridas em várias partes do corpo. Por fim, Carino esmagou a cabeça do inquisidor.[3]

Tensões sociais e disputas pela autoridade

No dia 6 de abril de 1252, o inquisidor Pedro de Verona (1206-1252) foi assassinado. Para o historiador, essa morte é um episódio emblemático. O assassinato conferiu uma trágica visibilidade aos muitos reveses sofridos pelo combate às heresias no norte da península

[2] DONDAINE, Antoine. Saint Pierre Martyr: Études. *Archivum Fratrum Praedicatorum*, vol. 23, 1953, p. 69-107; MERLO, Giovanni Grado. "Pietro da Verona, Pietro Martire: difficoltà e proposte per lo studio di un inquisitore beatificato". In: BOESCH-GAJANO, Sofia & SEBASTIANI, Lucia (Dir.). *Culti dei santi, istituzioni e classi sociali in età pre-industriale*. Roma: L'Aquila, 1984, p. 471-488; VAUCHEZ, André. "Pierre martyr". In: *Histoire des saints et de la sainteté chrétienne*. Paris: Hachette, 1986, tomo 6, p. 224-228.

[3] A versão narrativa deste prólogo foi fundamentada sobre as seguintes bases documentais: BALME, François (Ed.). *Lettre de frère Roderic de Atencia a Saint-Raymond de Pennafort sur le martyre de S. Pierre de Vérone, de l'Ordre des Frères-Prêcheurs*: document inédit (année 1252). Paris: X. Jevain, 1886, 22 p.; AMBROGIO TAEGIO. Vita Sancti Petri Martyris Ordinis Praedicatorum. *Acta Sanctorum*, vol. 12, p. 705-706.

italiana. Durante os anos 1240, as ações inquisitoriais enfrentaram diversos obstáculos. Em primeiro lugar estava o acirrado conflito entre o papa Inocêncio IV (1195-1254) e o imperador Frederico II (1194-1250).

Tratava-se de uma disputa herdada. Quando a coroa pontifícia foi colocada sobre a cabeça de Inocêncio, ele pôde sentir o peso da obrigação deixada por seus antecessores. Ele devia levar o governante a responder por numerosas denúncias. As queixas contra o imperador se empilhavam no interior da Cúria. Frederico era acusado de violar a liberdade da Igreja, perseguir os membros do clero, atentar contra a autoridade espiritual, invadir os territórios papais, descumprir os votos de cruzado.[4] Enquanto a Igreja romana calculava as penas espirituais cabíveis, Frederico contra-atacava. Agentes imperiais se espalharam pela península, imiscuindo-se nos assuntos dos governos locais como um enxame de vozes influentes. Interferindo nos concelhos urbanos ou ocupando os títulos de nobreza, os partidários de Frederico estimularam a oposição ao papa. Mas o cenário era confuso. Em muitas cidades o nome *Hohenstaufen* – carregado pela linhagem imperial – era pronunciado com ódio entre os lábios. As lembranças das invasões, dos cercos e das humilhações impostas pela família reinante desde o século XII eram feridas profundas e ainda abertas nas consciências citadinas.[5]

Empurradas para a encruzilhada de interesses papais e imperiais, muitas cidades tornaram-se palco de drásticas alternâncias entre os grupos no poder. As revoltas se multiplicaram. O espectro da insurreição se alastrou e pairou sobre a própria Roma. Vendo-se em uma situação insustentável, Inocêncio partiu em busca de refúgio na Gália. Lá, em julho de 1245, diante de um concílio reunido na cidade de Lyon, ele condenou Frederico, afirmando: desgraçados os que acatassem as ordens do imperador, pois ninguém poderia obedecer a um

4 Ver: ABULAFIA, David. *Frederick II:* a medieval emperor. Oxford: Oxford University Press, 1988, p. 375-438; BERTRAM, Martin. "Gregorio IX, Innocenzo IV e Federico II. Tre legislatori a confronto". In: ROMANO, Andrea (Org.). *"...colendo iustitiam et iura condendo...".* Federico II, legislatore del Regno di Sicilia nell'Europa del Duecento: per una storia comparata delle codificazioni (Atti del convegno internazionale). Roma: Edizioni De Luca, 1997, p. 11-27; BRESSLER, Richard. *Frederick II*: the wonder of the World. Yardley: Westholme Pub., 2010; KANTOROWICZ, Ernst. *Frederick the Second: 1194-1250*. Londres: Constable & Co., 1957, p. 441-518.

5 A.A.V.V. *Popolo e Stato in Italia nell'età di Federico Barbarossa*: Alessandria e la Lega lombarda. Relazioni e communicazioni al XXXIII Congresso storico subalpino. Alessandria 6-9 ott. 1968. Torino: Deputazione Subalpina di Storia Patria, 1970; GUYOT-JEANNIN, Olivier. *I podestà imperiali nell'italia centro-settentrionale (1237-1250)*. Palermo: Sellerio, 1995; RACCAGNI, Gian Luca. Tra Lega Lombarda e pars Ecclesie. L'evoluzione della seconda Lega Lombarda e la leadership dei legati papali negli anni a cavallo della morte di Federico II (1239-1259). *Società e Storia*, n. 136, 2012, p. 249-275; STARN, Randolph. *Contrary Commonwealth*: The Theme of Exile in Medieval and Renaissance Italy. Berkeley: University of California Press, 1982, p. 31-59.

homem degenerado, "de costumes sarracenos", um "herege" obstinado,[6] o "anticristo" em pessoa.

A condenação não foi um triunfo, tampouco fez os conflitos cessarem. A península seguiu fervilhando em tensões e conflitos, que se renovavam à medida que as elites locais se declaravam *guelfas* – aliadas ao papa – ou *gibelinas* – leais ao imperador. Em localidades da Lombardia e na Toscana, sobretudo nas grandes cidades como Florença, certos círculos poderosos pareciam preferir a influência do imperador. Afinal, era melhor lidar com um governante cujo palácio estava fincado na distante terra da Sicília do que com o papa, cujas reivindicações de submissão universal ecoavam de perto, do próprio coração da península.[7] As ausências de um suserano remoto poderiam ser mais facilmente convertidas em brechas para a autonomia e o autogoverno. Quer tenham embarcado em tal cálculo político ou porque temiam novas derrotas pelas mãos dos agentes e parentes imperiais, muitos magistrados demonstravam crescente hostilidade a tudo que chegava de Roma. Esse cenário de dissidência abriu espaço para a instalação de grupos então reprimidos pelo papado, como foi o caso dos cátaros.[8]

Desde o final da década de 1230, quando as principais fortalezas do Languedoc sucumbiram ao domínio dos guerreiros convocados pelo papado para erradicar o mal daquela região infestada de heresia, muitos simpatizantes e acusados de catarismo migraram para o norte da península italiana. Eles se deslocaram atraídos pela notícia de que encontrariam abrigo sob a oposição política que os governos citadinos ofereciam à autoridade apostólica.

---

6 MANSI, Giovanni Dominico (Ed.). *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*. Veneza: Antonio Zatta, 1798, tomo 23, col. 613-619. Ver igualmente: POUZET, Philippe. Le pape Innocent IV à Lyon. Le concile de 1245. *Revue d'Histoire de l'Église de France*, vol. 15, n. 68, 1929, p. 281-318 (Disponível através do portal: http://www.persee.fr/); WOLTER, Hans & HOLSTEIN, Henri. *Lyon I et Lyon II*. Paris: Éditions de l'Orante, 1966.

7 PRUDLO, Donald, *The Martyred Inquisitor... op. cit.*, p. 39-40.

8 Como lembrou Lorenzo Paolini, durante muito tempo os historiadores evitaram o termo "catarismo" quando tratavam da história da península italiana durante o século XIII. A rejeição era justificada pelo fato da palavra induzir a uma série de imprecisões metodológicas. Neste caso, falava mais alto a constatação de que o emprego de "catarismo" levava o pesquisador a reproduzir generalizações historiográficas, as quais, por sua vez, perpetuavam os efeitos ideológicos e os discursos pretendidos pelas fontes eclesiásticas medievais. No entanto, a pertinência dessa revisão conceitual não implica descartar o termo. Aqui, o empregamos com base na seguinte definição: catarismo consistiu em um movimento religioso caracterizado pela combinação de (1) visões de mundo dominadas por elementos dualistas, (2) atividade missionária itinerante, (3) diferentes formas de piedade laica, (4) formalizações teológicas singulares (5) oposição à hegemonia eclesiástica vigente através da mobilização da cultura escrita e de extratos da elite letrada. Trata-se, por conseguinte, de um movimento religioso multifacetado, socialmente diversificado e com significativas variações locais, que, ainda assim, possui aspectos comuns e recorrentes. PAOLNI, Lorenzo. "Italian Catharism and written culture". In: BILLER, Peter & HUDSON, Anne (Ed.). *Heresy and literacy (1000-1530)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 83-103. Ver ainda: MERLO, Grado Giovanni. Eretici del medioevo: temi e paradossi di storia e storiografia. Brescia: Morcellaina, 2001; TAYLOR, Faye. "Catharism and heresy in Milan". In: ROACH, Andrew & SIMPSON, James (Ed.). *Heresy and the Making of European Culture*: medieval and modern perspectives. Aldershot: Ashgate Publ., 2013, p. 383-402.

Ali, dentro das muralhas urbanas, estariam a salvo dos inquisidores recrutados pelo pontífice. Em poucos anos, a tolerância aos hereges ganhou corpo. Suas pregações podiam ser ouvidas nas praças; suas reuniões eram comentadas nas ruas. Sua presença entre a população citadina tornou-se mais explícita, pública, incluindo as elites. Dizia-se que figuras abastadas de Florença, Milão, Gênova e Como se tornaram *credentes*. Isto é, embora não imitassem o modo de vida dos líderes heréticos, muitos nobres teriam abraçado ideias condenadas pela Igreja romana.[9]

Por mais que o papado se mobilizasse, as elites obstinavam-se na oposição. E a mobilização era crescente. Em junho de 1247, Inocêncio atribuiu ao frade Giovanni de Vicenza (1200?-1265?) a função de inquisidor da Lombardia. Giovanni era uma aposta alta. Carismático, teatral, precedido pela fama de milagreiro, o novo inquisidor preferia persuadir a punir, pacificar a reprimir. Ele era um pregador habilidoso, que há quinze anos arrebatava multidões.[10] Em junho de 1251, encorajado pela morte do imperador Frederico, o pontífice passou à ofensiva. Como as estratégias de persuasão não produziam os efeitos esperados, novos inquisidores foram destacados para "caçar os hereges". Foi então que Pedro de Verona e Viviano de Bergamo (?-?) receberam suas missões na Lombardia. Em primeiro lugar, eles deveriam se dirigir a Cremona, considerada pelo papado um covil de incrédulos; depois foram imbuídos de extirpar a "peste herética" em Milão.[11] Os meses se revezavam e com o passar do tempo outros frades dominicanos foram despachados para as regiões da Lombardia, de Veneza e da Marca Trevisana, onde deveriam encurralar os suspeitos de renegar a fé católica e seus protetores, ministrando a justiça divina contra o "contágio dos culpados pela depravação herética".[12] Em Roma, o clero acreditava que a desobediência era uma infestação que se espalhava rapidamente. As ações punitivas deveriam seguir o mesmo ritmo, agora que Frederico, o grande antagonista, havia saído de cena.

---

9 ANDREWS, Francis; PINCELLI, Maria Agata (Ed.). *Churchmen and Urban Government in Late Medieval Italy, c.1200-c.1450*: Cases and contexts. Cambridge: Cambridge University Press, 2013; DAMERON, George Williamson. *Episcopal Power and Florentine Society, 1000-1320*. Cambridge: Harvard University Press, 1991; GIVEN, James Buchanan. *Inquisition and Medieval Society*: Power, Discipline, and Resistance in Languedoc. Ithaca: Cornell University Press, 1997, p. 104.

10 Sobre a designação de Giovanni de Vicenza: BOP, vol. I, p. 174-175. Sobre as pregações do frade dominicano e sua habilidade retórica: GERARDO MAURÍSIO. *Cronica Dominorum Ecelini et Alberici fratrum de Romano* (aa. 1183-1237). Ed. Giovanni Soranzo. In: MURATORI, Ludovico (Ed.). *Rerum Italicarum Scriptores*. Città di Castello: Casa editrice S. Lapi, 1914, tomo 8, pt. 4, p. 31-34; THOMPSON, Augustine. *Revival Preachers and Politics in Thirteenth-Century Italy: the Great Devotion of 1233*. Oxford: Clarendon Press, 1992; VAUCHEZ, André. Une campagne de pacification en Lombardie autour de 1233. In: *Mélanges d'Archéologie et d'Histoire de l'École Française de Rome*, t. 78, 1966, p. 503-549.

11 BOP, vol. I, p. 192-193, BERGER, Elie (Ed.). *Les Registres d'Innocence IV*: publiés ou analysés d'aprés les manuscrits originaux du Vatican et de la Bibliothéque Nationale. Paris: Librarie Thorin & Fils, 1897, t. III, n. 5345. Ver ainda: TILATTI, Andrea. Eretici in friuli nel duecento? *Ce Fastu? Rivista della Società filologica friulana*, vol. 73, n. 1, 1997, p. 45-70.

12 BOP, vol. I, p. 199-200.

Mas consumar a vitória inquisitorial permanecia um feito distante, negado ao papado pelas fortes tensões sociais. Anos antes, a própria Igreja acusara os cátaros de incendiar um convento em Viterbo.[13] Talvez a denúncia fosse um exagero, uma forma de engrandecer um inimigo e justificar o apelo a ações mais duras. Uma força maléfica capaz de tal ataque só seria combatida com medidas severas, extremas. O remédio deveria estar à altura da doença. Seja como for, retórica ou literal, a incriminação registrou algo notável: a Igreja de Roma acreditava que sua autoridade era afrontada, desafiada à luz do dia por dissidentes. Provavelmente esse temor era alimentado pelas notícias que chegavam à Cúria, dando conta de armadilhas preparadas contra os homens encarregados de aplicar a justiça inquisitorial.

Em 1239, um grupo de cátaros irrompeu pelas portas do convento dominicano em Orvieto e investiu contra os frades com espadas à mão. Seu objetivo era matar o inquisidor Ruggiero Calcagni (1200?-1274?), que mal escapou com vida. Por um triz o homem escolhido por Gregório IX (1160-1241) para organizar os tribunais inquisitoriais de Orvieto e Florença não terminou esfolado por um herege. O episódio ganhou imenso vulto e suas repercussões pareciam não ter fim. Dez anos depois, os rumores sobre o ataque ainda zuniam sobre a paisagem do norte peninsular: Ruggiero seguia no encalço de seus algozes, denunciando-os e submetendo-os a interrogatório. Aos olhos do inquisidor o crime jamais prescreveria[14].

O ataque a Pedro de Verona, portanto, não foi um acontecimento excepcional. Talvez nosso hábito romântico de conceber as heresias como "religiosidades populares" nos embarace diante do fato do assassinato ter sido planejado por nobres milaneses, figuras da elite rodeadas pela fama de notórios *credentes*: Stefano Confanonerio, Guidoto de Sachella, Jacobo della Clusa.[15] O círculo de conspiradores se fechou com a contratação daqueles que deveriam fazer Pedro Verona sangrar: Manfredo Chrono, Carino da Balsamo e Albertino Porro.[16] Desses últimos, dois compareceram ao local da ação. Somente um levou o plano adiante. A maquinação contra o inquisidor não parece ter sido o revide de uma espiritualidade popular acuada por instituições eclesiásticas. Foi uma ação deflagrada por altas esferas de poder. Neste caso, o historiador poderia cogitar a hipótese de uma instrumentalização política

13 FUMI, Luigi. I Paterini in Orvieto *Archivio storico italiano*, series 3, vol. 22, 1892, p. 64; PRUDLO, Donald, *The Martyred Inquisitor... op. cit.*, p. 40.

14 LANSING, Carol. *Power and purity*: cathar heresy in medieval Italy. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 57.

15 AMES, Christine Caldwell. Peter Martyr: the inquisitor as saint. *Comitatus*: a Journal of Medieval and Renaissance Studies, vol. 31, n. 1., 2000, p. 137-174; AMES, Christine Caldwell. *Righteous Persecution*: Inquisition, Dominicans, and Christianity in the Middle Ages. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009, p. 62.

16 PRUDLO, Donald. The assassin-saint: the life and cult of Carino of Balsamo. *The Catholic Historical Review*, vol. 94, 2008, p. 1-21.

da luta herética, raciocínio que a converteria em um meio para a defesa de certas posições no governo citadino.[17]

Porém, não nos deixemos hipnotizar por desventuras pessoais. A morte de Pedro de Verona expressa muito mais que tragédias individuais. Ela condensa as tensões sociais da pujante sociedade urbana do século XIII.

Explicá-la é uma tarefa que implica compreender rivalidades aristocráticas multifacetadas, disputas que tinham na oposição "guelfos *versus* gibelinos" apenas uma de suas muitas modalidade de expressão. A designação de um inquisidor movia uma importante peça no complexo tabuleiro de xadrez da política urbana. As poderosas famílias deveriam lidar com o homem cerimoniosamente enviado pelo papa para caçar os hereges. A postura assumida pelas linhagens afetava sua posição de poder. Aliar-se ou opor-se ao recém-chegado era uma decisão importante, muitas vezes crucial, pois poderia fortalecer ou estremecer algumas colunas que sustentavam a influência de uma estirpe sobre o governo local. O modo de se relacionar com o novo juiz poderia reabrir a disputa pela habilidade de apelar à tradição católica, pela possibilidade de abrigar os interesses sob a proteção das normas eclesiásticas ou ainda por ostentar a marca da boa fé para os patrimônios familiares.[18]

E mais. Aproximar-se ou distanciar-se do inquisidor era algo que calava fundo nos corações e mentes do *popolo minuto*. A expressão nomeia uma multidão de homens e mulheres pobres, mas juridicamente livres; iletrados, entretanto, politicamente ativos. Tratava-se dos grupos sociais mais expostos ao sobe-e-desce da prosperidade e das crises urbanas e que, por isso, gangorreavam sobre a linha divisória entre a miséria e a chance de trabalhar nas oficinas ou corporações.

---

17 Sobre as controvérsias e temas historiográficos desta perspectiva, ver: SIMPSON, James & ROACH, Andrew (Ed.). *Heresy and the Making of European Culture*: Medieval and Modern Perspectives. Leiden: Ashgate Publishing, 2013.

18 Não se trata, aqui, de retornar ao modelo explicativo criado pela historiografia do século XIX. Nele, as cidades do norte italiano eram apresentadas como nichos da heterodoxia, verdadeiros redutos do pensamento herético. Tracejada numa época de anticlericalismo nacionalista, esta perspectiva fixava a imagem de que as concepções de poder existentes à época eram incompatíveis com o processo de urbanização da península que, por assim dizer, teria produzido novas formas de consciência coletiva. A conclusão, sob este prisma, se impõe: um dos principais indicadores históricos de que as cidades italianas não tinham lugar na velha ordem social encimada pelo Imperador e pelo Papado estaria no fato de abrigarem uma consciência religiosa nova que, alheia e oposta àquela defendida pelos poderes universais, foi condenada como "herética". A perspectiva que adotamos neste texto é outra: as formas de expressão e crenças chamadas heréticas permeavam os conflitos aristocráticos travados dentro da cidade. Não vislumbramos, por conseguinte, "uma nova consciência religiosa coletiva" ou uma "identidade religiosa comunitária"; mas um quadro mais indefinido, complexo e contraditório: o de práticas religiosas segmentadas, imbuídas nas disputas nobiliárquicas. Ver: BRUSCHI, Caterina. Familia inquisitionis: a study on the inquisitors' entourage (XIII-XIV centuries). *Mélanges de l'École française de Rome - Moyen Âge*, vol. 125, n.2, 2013 (Disponível em: http://mefrm.revues.org/1519); LASING, Carol. *Passion and Order*: Restraint of Grief in the Medieval Italian Communes. Ithaca: Cornell University Press, 2008.

Para essas pessoas, a voz de um homem da Igreja tinha grande peso. Não que o *popolo* fosse um rebanho dócil, já domesticado pela autoridade eclesial. Numeroso, ele abrangia parcelas sociais muito diferentes, mas sempre irrequietas, castigadas por taxações e propensas a estourar em revoltas e insurreições.[19] Essa multidão encontrava na religião publicamente praticada o centro nervoso de suas identidades. As festividades que celebravam a coesão comunitária, as edificações e os cultos consagrados à cidade, os rituais e as práticas que reforçavam a solidariedade e a proteção coletivas: tudo isto tocava no cerne dos diversos interesses abrigados no interior do *popolo*. Portanto, acolher ou rechaçar o inquisidor eram opções a ser levadas em conta segundo as reações desses grupos. A morte de Pedro de Verona pode indicar que uma parcela da elite milanesa via o *popolo* como uma ovelha religiosa desgarrada do rebanho controlado pelo papa e seus pastores dominicanos. Talvez os conspiradores esperassem ser acolhidos como protetores da cidade e, por isso, foram adiante.[20]

Há muito mais a ser mencionado. As missões inquisitoriais colocavam a Igreja em um face a face com diversas transformações sociais. Entretanto, nas décadas que antecederam o assassinato na floresta de Barlassina, as missões reiteradamente saíram em desvantagem desta acareação. Como afirmou Donald Prudlo, Roma liderava: "*many uncoordinated efforts tried to root the Cathars out, some communal, some episcopal, and still others papal. These were disconnected however and failed to expose the heretical presence, much less eradicate it*"[21]. Os fracassos da ação inquisitorial atingiram um clímax com o assassinato de Pedro de Verona. Por este motivo, a notícia do atentado aparentemente foi recebida pelo papado e a nascente ordem dos dominicanos como a evidência que faltava para confirmar a suspeita: eles viviam uma época de perseguição da fé católica. Era preciso revidar.

---

19 CASAGRANDE, Giovanna. "Religious in the service of the commune: the case of thirteenth- and fourteenth-century Perugia". In: ANDREWS, Francis (Ed.). *Churchmen and Urban Government in Late Medieval Italy, c.1200–c.1450*: cases and contexts. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 181-200; COHN JR., Samuel Kline. *Lust for Liberty*: the politics of social revolt in Medieval Europe, 1200-1425. Cambridge/London: Harvard University Press, 2008; HENDERSON, John. *Piety and charity in late medieval Florence*. Oxford: Clarendon Press, 1994; NAJEMY, John M. A History of Florence 1200-1575. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 35-95; POLONI, Alma. Il commune di popolo e le sue istituzione tra Due e Trecento. Alcune riflessioni a partire dalla storiografia dell'ultimo quindicennio. Reti Medievali Rivista, n. 13, vol. 1, 2012, p. 1-25.

20 KAEPPELI, Thomas. Une somme contre les hérétiques de S. Pierre Martyr (?). *Archivum Fratrum Praedicatorum*, vol. 17, 1947, p. 295-335. Há discordância acerca dessa afirmação, ver: WATERS, W.G. *The five italian shires*: an account of the monumental tombs of S. Augustine at Pavia, S. Dominic at Bologna, S. Peter Martyr at Milan, S. Donato at Arezzo and of Orcagna's Tabernacolo at Florence. Londres: John Murray, 1906, p. 103-107. Sobre as divergências das interpretações oitocentistas, são igualmente representativos: CANTÚ, Cesare. *Les hérétique d'Italie*. Paris: Librarie Saint-Germain-des-Prés, 1869, vol.1, p. 203-207; PERRENS, F.-T. Saint Pierre martyr et l'hérésie des patarins à Florence. *Revue Historique*, t. 2, fasc. 2, 1876, pp. 337-366.

21 PRUDLO, Donald, *The Martyred Inquisitor… op. cit.*, p. 40.

O primeiro contragolpe sobre a chamada audácia herética teria sido perpetrado diretamente dos céus. Deus decidiu intervir sobre os rumos da guerra espiritual – apregoavam os aliados papais. Sua versão dos acontecimentos dizia o que segue. Tão logo os frades resgataram o corpo de Pedro e o sepultaram em um sarcófago de mármore na Igreja de São Simpliciano, notícias de milagres começaram a fermentar pelas ruas de Milão. A morte não impedira o inquisidor de travar o combate contra as heresias. Intercedendo do além, da "*feliz pátria para a qual havia retornado o peregrino celestial*",[22] ele curava enfermos desacreditados e libertava pobres criaturas possuídas pelo diabo. Já na noite do sepultamento, os restos mortais tornaram-se um *symbolum fidei* e o assassinado ganhou outro nome: "Pedro Mártir", afinal, ele sacrificara a vida pela verdade da fé assim como havia feito Pedro, o príncipe dos apóstolos, a rocha fundamental que sustentava toda Igreja.[23] O martírio fizera do ataque ao inquisidor um acontecimento apostólico. Ou seja, aquela morte já não deveria ser vista como uma fatalidade local, mas como episódio de uma história universal, encabeçada, desde a Antiguidade, pelo poder papal. A emboscada foi acrescida à lista de eventos que contavam uma história do primado da autoridade petrina, justificando-o.[24] O "tempo dos mártires" não havia terminado. A fé ainda era fecundada por sangue. Sangue derramado em nome do papa.

Com a verdade reluzindo da outra margem do Além, os cátaros teriam caído em desespero. Em poucas semanas, parentes dos conspiradores teriam abjurado ao catarismo e ingressado na ordem dominicana. A paixão sofrida pelo inquisidor teria despertado as consciências para a fé autêntica. Outra prova disso teria sido o comportamento do *popolo minuto*, supostamente tomado por alvoroço quando a notícia do assassinato começou a saltitar de boca em boca. Ainda segundo essa versão, na manhã seguinte ao ataque, a cidade inteira teria saído às ruas, atendendo aos apelos de Leão de Perego (?-1257), arcebispo de Milão. Primeiro franciscano a ocupar o prestigioso posto de arcebispo ambrosiano, Leão teria agitado a população. Todos teriam sido comovidos por sua pregação exaltada, que via no

22 AMBROGIO TAEGIO. Vita Sancti Petri Martyris Ordinis Praedicatorum. *Acta Sanctorum*, vol. 12, p. 706.

23 Idem, p. 707.

24 Neste sentido, a hagiografia de Pedro de Mártir poderia ser considerada um dos textos fundamentais do processo de formação da autoconsciência eclesiológica do papado como *cardo ecclesia*, princípio que alcançou grande expressão artística e historiográfica entre os séculos XIII e XV. Ver: BAGLIANI, Agostino Paravicini. *Le chiavi e la tiara*: immagini e simboli del papato medievale. Roma: Viella, 2005; MACCARRONE, Michele.*Vicatius Christi*: storia del titolo papale. Roma: Facultas Theologica Pontificii Athenaei Lateranensis, 1952; *La Teologia del Primato Romano del Secolo XI*. Milão: Vita e Pensiero, 1971; I fondamenti "petrini" del primado romano in Gregório VII. *Studi Gregoriani*, 1989, vol. 13, p. 55-96; ZERBI, Pietro. *Romana Ecclesia, cathedra Petri*: studi e documenti di storia ecclesiastica. Roma: Herder Editrice e Libreria, 1991, 2 vol.; RUSCONI, Roberto. *Santo Padre*: la santità del papa da San Pietro a Giovanni Paolo II. Roma: Viella, 2010.

martírio uma santificação selada pelos céus. Liderada por ele, a multidão teria corrido para encontrar os dominicanos e implorar-lhes que o bem-aventurado cadáver fosse sepultado na basílica de Santo Eustórgio, principal edifício religioso da cidade.

Levar as pessoas a acreditar em tais imagens miraculosas e arrebatadoras era, precisamente, o que pretendia a narrativa hagiográfica que então passou a ditar a maneira de lembrar o inquisidor. As cenas descritas acima receberam as pinceladas fundamentais quando Jacopo de Varezze (1230?-1298) as incluiu na *Legenda Aurea*, em meados de 1260;[25] e foram emolduradas em 1276, quando a "Vida de São Pedro Mártir" concluída por Tommaso Agni (1205?-1277), patriarca de Jerusalém e legado papal na Terra Santa, foi declarada a versão oficial.[26] A narrativa era parte da mobilização realizado pela ordem dominicana e pelo papado para elaborar uma memória triunfal, que ocultasse contradições e fracassos: a morte do inquisidor deveria ser recordada como ação de desesperados, como prova de que os hereges, já sem opções para onde fugir e sem lugares para se esconder, só poderiam recorrer a medidas pusilânimes, traiçoeiras, como emboscadas armadas nas sombras, em grotões rurais, longe da vista de todos. Visto sob este prisma, o martírio demonstra que os espaços públicos urbanos, teatros da autoridade legítima, eram inteiramente católicos. Donde a comovente cena da multidão unida pela devoção ao mártir. Tal sentimento seria o mais novo símbolo de um inebriante predomínio da autoridade eclesiástica – segundo a narrativa hagiográfica. Aos hereges teria restado lançar mão da brutalidade dos párias e se esgueirar para os espaços ocultos, rurais.[27]

Porém, enquanto o culto ao novo mártir tomava forma, Inocêncio IV redobrou as iniciativas institucionais. Sua reação veio em questão de dias. Em 27 de abril, ele recorreu aos magistrados das cidades do norte. Para restabelecer a ordem abalada pelo assassinato, os homens à frente do governo urbano deveriam auxiliar os frades pregadores em tudo

25 JACOPO DE VARAZZE. *Legenda Áurea*: vidas de santos. Tradução: Hilário Franco Júnior. São Paulo: Cia. Das Letras, 2003, p. 387-400.

26 ORLANDI, Stefano (Ed.). *S. Pietro Martire da Verona*: leggenda di fra Tommaso Agni da Lentini nel volgare trecentesco. Florença: Il Rosario, 1952.

27 Como parte dos esforços de propaganda elaborados em redor do martírio, em 1253, Inocêncio IV inscreveu Pedro no rol dos santos da religião católica. Pedro foi transformado em segundo santo dominicano – o primeiro havia sido o próprio fundador da Ordem – através de um processo de canonização que permanece um dos mais rápidos da história. Ver: FESTA, Gianni (Ed.*). Martire per la fede*: San Pietro da Verona, domenicano e inquisitore. Bolonha: Edizioni Studio Domenicano, 2007; GÓMEZ-CHACÓN, Diana Lucía. San Pedro Mártir de Verona. *Revista Digital de Iconografía Medieval*, vol. 6, n. 11, 2014, p. 79-96; IMPROTA, Andrea. Dal pulpito al sepolcro: contributo per l'iconografia di San Pietro Martire da Verona tra XIII e XIV secolo. *Porticvm*: revista d'estudis medievals, n. 1, vol.1, 2011, p. 105-119; MALÉ, Gemma. El retaule de sant Pere Màrtir de Verona: un instrument de propaganda dominica, *Porticvm*: revista d'estudis medievals, n. 2, 2011, p. 52-67; MONTGOMERY, Scott. Il Cavaliere di Cristo: Peter Martyr as dominican role model in the fresco cycle of the Spanish chapel in Florence. *Aurora*, vol. 1, 2000, p. 1-28.

necessário para erradicar a "pestilência dos hereges". O primeiro passo nessa direção – e um claro sinal da obediência esperada pela autoridade apostólica – seria cumprir, integralmente, as leis anti-heréticas promulgadas pelo falecido Frederico II.[28] Quando se viu no olho da tormenta, o pontífice se abrigou sob a força das legislações imperiais – promulgadas por seu maior adversário. O direito canônico não bastava. Em questões envolvendo punição secular, era preciso exigir dos magistrados o rigor devido aos assuntos do imperador.[29]

Dias depois, Inocêncio investiu o provincial da Lombardia com poderes para apontar novos inquisidores e remover quem julgasse inadequado.[30] Mas não era suficiente. A ousadia dos hereges exigia uma resposta mais firme. Se eles não temiam as consequências de realizar uma tocaia contra um inquisidor designado pela autoridade apostólica, era porque, provavelmente, estavam em grande número e contavam com a proteção e os favores de muitos. Era necessário instruir os governantes verdadeiramente cristãos a agir de modo sistemático e abrangente. Aos olhos do clero pontifício, apenas leis severas e metódicas impediriam que as cidades do norte se transformassem em antros da heresia.

Nas semanas seguintes ao assassinato de Pedro de Verona, trinta e oito leis deste tipo foram redigidas no interior da Cúria romana. Com a redação concluída no dia 15 de maio de 1252, cópias foram enviadas para a Lombardia, a Romanha e a Marca Trevisana. Os historiadores se referem a estas constituições com "bula *Ad extirpanda*".

A Ad extirpanda

Há muito tempo os historiadores são enfáticos quanto à *Ad extirpanda*. Antes que concluísse sua famosa *A History of the Inquisition of the Middle Ages*, em 1888, Charles Henry Lea qualificou o texto formulado por Inocêncio IV como "*a carefully considered and elaborate law which should establish machinery for systematic persecution as an integral part of social edifice in every city and every state, though the uncertain way in which bishop, inquisitor, and friar are alternately referred to in it shows how indefinite were still their respective relations*

[28] Neste caso, trata-se, das medidas decretadas contra as heresias no bojo das Constituições de Melfi, de 1231 – notadamente as que integram o primeiro livro: STÜRNER, Wolfgang (Ed.) *Die Konstitutionen Friedrichs II. für das Königreich Sizilien*, MGH Const. 2, supp, 1996; POWELL, James (Ed.) *The Liber Augustalis ; or, Constitutions of Melfi, promulgated by the Emperor Frederick II for the Kingdom of Sicily in 1231*. New York: Syracuse University Press, 1971. Ver ainda: SACKVILLE, L. J. *Heresy and Heretics in the Thirteenth Century*: The Textual Representations. Woodbridge: The Boydell Press, 2011, p. 88-113.

[29] BOP, vol. I, p. 205.

[30] BOP, vol. VII, p. 28.

and duties in the matter."[31] O ponto de vista se manteve ao longo do século XX. As trinta e oito leis inocencianas são, frequentemente, mencionadas como uma declaração de instalação de um regime penal gestado desde primórdios do século XII. Através delas a transformação do ocidente em uma sociedade repressora[32] teria chegado a seu termo. Em outras palavras, elas constituiriam o marco documental do advento da Inquisição: "*the papal bull Ad extirpanda established the Inquisition which had been worked out between 1227 and 1241*".[33]

Envolvidas neste espectro, as leis de maio de 1252 quase sempre arrancam superlativos dos estudiosos. E o fazem de tal modo que enxergá-las como medidas repressoras costuma ser pouco. Elas deveriam ser vistas como atos de afirmação da soberania papal sobre toda a cristandade. Não poderíamos estudá-las como capítulos de história local, enraizada numa região do norte peninsular italiano. A *Ad extirpanda* teria sido maior, um evento civilizacional: o longo tentáculo com o qual uma monarquia poderosíssima, a Corte papal, teria envolvido e estrangulado a vida em sociedade. Exagero? Basta ler conclusões como esta: "*com a bula promulgada por Inocêncio IV*, *a Inquisição* [...] *foi oficializada* [...]. *Com esse novo poder, que se difundiu na Europa germânica, na França meridional, na Itália setentrional e na parte cristã da Espanha, o papado passou a controlar todas as esferas da vida*".[34] Com uma fisionomia supostamente totalitária, o poderio do papado teria sido declarado de maneira apoteótica, suprema. As leis inocencianas teriam sido uma prova de que as ambições temporais do papado chegavam aos pináculos da política. Mesmo após a autoridade papal entrar em declínio, atingida pelas rajadas da "crise do século XIV"[35], a magnitude da *Ad extirpanda* teria vingado por séculos, sustentando um reino de medo transatlântico, que castigava bruxas no México, sodomitas no Brasil, cristãos-novos em Goa.[36]

---

31 LEA, Charles Henry. *A History of the Inquisition of the Middle Ages*. New York: Macmillan Co., 1906, vol.1, p. 337.

32 Caracterização que obedece à periodização consagrada no final da década de 1980 através de uma obra que goza de uma formidável reputação de "clássica": MOORE, Robert Ian. *The Formation of a Persecuting Society*: Authority and Deviance in Western Europe 950-1250. Oxford: Wiley Publ., 2007. Para a crítica historiográfica a essa abordagem, ver: LAURSEN, John Christian & NEDERMAN, Cary (Ed.). *Beyond the Persecuting Society*: religious toleration before the Enlightenment. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1998.

33 INNIS, Harold Adams. *Empire and Communications*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2007, p. 154.

34 NAZÁRIO, Luís. *Autos-de-fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Humanitas, 2005, p. 41.

35 Apesar de ser uma referência historiográfica consolidade, a ideia de uma "crise do século XIV" se presta a revisões e debates. Sobre isso, ver: CAMPBELL, Bruce. (Ed.) *Before the Black Death*: studies in the "crisis" of the Early Fourteenth Century. Manchester: Manchester University Press, 1991.

36 Sobre a associação histórica entre Inquisição e Totalitarismo: GREEN, Toby. *Inquisition*: the reign of fear. New York: Macmillan, 2009; MURPHY, Cullen. *God's Jury*: the Inquisition and the making of the Modern World. Boston: Mariner Books, 2012, p. 52-55; PÉREZ, Joseph. *The Spanish Inquisition*. Londres: Profile Books, 2006, p. 175; PRESTON, Paul. *The Spanish Holocaust*: Inquisition and extermination in Twentieth-Century Spain. London, Harper Press, 2012; SCIOLINO, Anthony. *The Holocaust, the Church, and the law of unintended consequences*. Bloomington: iUniverse, 2012, p. 1-62. Sobre a década de 1250 – e com ela, da *Ad extirpanda* – como ápice da monarquia papal, ver: MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy*: The

Mas devemos ter cautela. Para isso, não é preciso enveredar pelos acalorados debates sobre a validade da associação entre inquisição e regimes totalitários, como o nazismo. Basta lembrar que a bula não foi promulgada como uma iniciativa de triunfo, mas como uma reação a uma atmosfera política em que os inquisidores e seus partidários respiravam adversidades e perigos mortais. Se as linhas da *Ad extirpanda* estão tomadas por uma linguagem dura, severa, que transmite ao leitor a impressão de testemunhar uma intervenção avassaladora; suas entrelinhas estão repletas de tensões, reveses e fracassos. É necessário estar atento aos interstícios do discurso.

A principal razão para o vulto histórico atribuído à bula repousa em outro aspecto: através da lei vinte e cinco, Inocêncio IV autorizou o uso da tortura nas investigações. O governante deveria "coagir todos os hereges aprisionados, sem chegar à amputação dos membros e ao risco de morte".

Há quem tenha visto nesta medida uma prova inequívoca de que a Igreja romana foi um organismo político soberano durante o século XIII. Isto é, ela teria exercido prerrogativas típicas de um estado moderno.[37] Porém, outra leitura pode ser feita. Ao autorizar a aplicação da tortura, o papa vinculou competências inquisitoriais a jurisdições seculares. Aquela não era uma matéria sujeita às decisões eclesiásticas. Os próprios clérigos não poderiam aplicar a tortura. Os hereges poderiam ser expostos ao uso da força porque tinham cometido delitos semelhantes aos que eram punidos pelos governos temporais. Eles deveriam ser tratados com violência "tal como os ladrões e os assaltantes dos bens temporais".

Neste ponto, o papa, provavelmente, oferecia uma demonstração de sua identificação com o nome "Inocêncio". Meio século antes, seu mais ilustre antecessor, chamado Inocêncio III (1160?-1216), afirmou sem titubear: os heréticos eram culpados de suprema traição. Quando desertavam da fé, eles apunhalavam pelas costas a mais alta dignidade, a majestade de Cristo, instância à qual todos os imperadores e reis prestariam contas. Em 1199, o papado declarou os hereges culpados do crime de lesa-majestade.[38] Um jurista calejado como o cardeal Sinibaldo Fieschi sabia que a lei romana autorizava a tortura de traidores, por, entre outras

---

Western Church from 1050 to 1250: The Western Church from 1050 to 1250. Oxford: Oxford University Press, 1989, p. 474-476. Sobre a magnitude histórica atribuída à bula: ESCUDERO, José Antonio. *Intolerancia e Inquisición*. Madrid: Soc. Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2006, vol. 2, p. 206.

37 Esta foi a opinião consagrada por: MAITLAND, Frederic William. *Roman Canon Law in the Church of England*. Six Essays. London: Methuen & Co., 1898; posteriormente retomada por: SAYERS, Jane. *Innocent III:* leader of Europe (1198-1216). New York: Logman, 1994.

38 RUST, Leandro Duarte. Bulas inquisitoriais*: Ad Abolendam* (1184) e *Vergentis in Senium* (1199). *Revista de História*, São Paulo, n. 166, 2012, p. 129-161.

razões, negarem a autoridade imperial.[39] Quando se tornou o papa e escolheu ser chamado de "Inocêncio IV", o cardeal Fieschi uniu as peças dos quebra-cabeças. Ele completou o raciocínio de seu predecessor: já que os heréticos são traidores da majestade do Altíssimo, então, conforme assegurava o direito romano, poderiam ser legalmente submetidos à dor. Os flagelos, no entanto, não poderiam ser infligidos por clérigos. A tortura era questão mundana, espúria, que mergulhava em pecado o encarregado de cumpri-la. Era um assunto de César, não de Cristo.

Se a *Ad extirpanda* assegurou o lugar da tortura como procedimento inquisitorial, conforme sugeriu Edward Peters,[40] ela o fez reafirmando tal procedimento como um assunto eclesiástico e, ao mesmo tempo, secular. Se a inquisição surgiu como um "maquinário para perseguição sistemática" – segundo a célebre definição de C. H. Lea –, então é necessário reconhecer que bispos diocesanos, frades mendicantes e potentados citadinos acionavam as alavancas lado a lado. Os papéis cabíveis a cada um eram desiguais; porém, exercidos conjuntamente. Os potentados deveriam jurar obediência aos inquisidores e ao dignitário episcopal. Quem se recusasse a fazê-lo deveria ser considerado um inepto, despojado de toda autoridade: suas palavras seriam ocas; suas decisões, nulas. Além disso, caso falhassem no cumprimento das leis elaboradas pela Igreja para "extirpar a praga herética", eles deveriam ser punidos. Após a excomunhão cair sobre seus ombros e suas terras serem lançadas sob interdito, esperava-se que fossem tratados como infames, multados e removidos do ofício.

Embora drásticas, as prescrições papais não ocultavam algo evidente em todo documento: a execução das medidas de combate à heresia dependia inteiramente da mobilização secular. Desde as acusações do delito de heresia até a destruição da "casa na qual o herético ou a herética tiver sido descoberto", passando pela busca, captura e pelo aprisionamento dos denunciados, tudo dependia dos recursos e agentes dos governos urbanos. Os espaços das ações inquisitoriais eram demarcados a partir da "jurisdição e dos distritos pertencentes ao ofício" citadino. O corpo de oficiais e notários necessários para realizar os procedimentos previstos era mantido pelo erário urbano, o qual deveria arcava com os pagamentos e as recompensas devidas. Preservar a custódia dos bens dos capturados; encontrar uma prisão adequada para os detidos por heresia; despachar soldados e ajudantes

39 Ver: BERNSTEIN, Neil W. *Ethics, Identity, and Community in Later Roman Declamation*. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 44-56; HARRIES, Jill. *Law and Empire in Late Antiquity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 123-135; PETERS, Edward. *Inquisition*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1989, p. 11-74; PÖLÖNEN, Janne. Plebeians and repression of crime in the Roman Empire: from torture to convicts to torture of suspects. *Revue Internationale de Droits de l'Antiquité*, vol. 51, 2004, p. 217-257; TRACY, Larissa. *Torture and Brutality in Medieval Literature*: Negotiations of National Identity. Woodbridge: Boydell & Brewer, 2012.

40 PETERS, Edward. *Torture*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1999, p. 65.

capazes garantir a ordem e a proteção dos inquisidores; fabricar e arquivar os livros que registrariam para sempre a perfídia dos condenados: estas e outras tarefas fundamentais só eram possíveis à custa dos poderes seculares. Para concretizar um espaço de manobras inquisitoriais, a Igreja romana dependia das comunas italianas.

Inocêncio IV mantinha-se fiel à linha de atuação delineada por dois antecessores, Lúcio III (1097-1185) e Inocêncio III: os procedimentos inquisitoriais eram, simultaneamente, eclesiásticos e seculares, pois envolviam questões tanto canônicas quanto civis.[41] A bula *Ad extirpanda*, cujo texto reivindicou a força da lei imperial, ampliou o rol das operações de combate à heresia, entrelaçando ainda mais atribuições dos governos citadinos e prerrogativas da autoridade eclesial. Neste sentido, ela manteve aceso um foco de tensões: separar os papéis e as competências de cada esfera envolvida continuou um desafio prático. Não era incomum que certos casos convertessem o entrelaçamento em emaranhado jurídico. Relações que haviam sido idealizadas para transcorrer como cooperações hierarquizadas e bem entrosadas, ganhavam outro temperamento, o de concorrências acirradas. Os atritos permaneceram comuns nas décadas seguintes, com magistrados, reis, inquisidores e bispos trocando farpas para determinar quem detinha poder sobre os hereges. Separar as jurisdições com clareza é um desafio legado aos séculos seguintes pelo documento de maio de 1252.[42]

Nó górdio do pluralismo jurídico medieval, registro das represálias papais aos fracassos das ações inquisitoriais, produto de tensões e disputas pela autoridade, a *Ad extirpanda* é um texto com muitas faces. Torná-la mais acessível ao público brasileiro e auxiliar outros leitores a tomar parte do desafio de descobrir outros enfoques foi o propósito que motivou a tradução apresentada a seguir, em versão bilíngue, latim-português.

41 Ver: RUST, Leandro Duarte. Bulas inquisitoriais... *op.cit*.

42 FOSI, Irene. *Papal Justic*e: Subjects and Courts in the Papal State, 1500-1750. Washington: The Catholic University of America Press, 2011, p. 105-125; KIECKHEFER, Richard. The office of Inquisition and medieval heresy: the transition from personal to institutional jurisdiction. *The Journal of Ecclesiastical History*, vol. 46, n. 1, 1995, p. 36-61; MUNIZ, Patricia Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*, v. 32, n. 63, 2012, p. 39-58.

1252, maii 15. Perusii.
Innocentius IV PP, Promulgatio Legum et Constitutum contra haereticos

15 de maio de 1252, Perugia.
Papa Inocêncio IV, Promulgação de leis e constituições contra heréticos

Bula Ad Extirpanda

Bula *Ad Extirpanda*

Bullarium ordinis fratrum praedicatorum. Ed.: Thomas Ripoll e Antonino Bremond. Paris: Typographia Hieronimy Mainardi, 1729, tomo I, p. 209-211.
Bullarum, diplomatum et privilegiorum sanctorum Romanorum Pontificum Taurinensis. Ed.: Aloysius Tomassetti. Augustae Taurinorum: 1858, tomo III, p. 552-558.

[1] *Innocentius Episcopus Servus Servorum Dei. Dilectis filiis Potestatibus, sive Rectoribus, Consiliis, & Communitatibus Civitatum, aliorumque Locorum per Lombardiam, Romaniolam, & Marchiam Tervisinam constitutis, salutem, & Apostolicam Benedictionem.*

[1] Inocêncio, bispo, servo dos servos de Deus, aos amados filhos potentados ou governantes instituídos, aos concelhos e às comunas das cidades localizados na Lombardia, na Romanha, na Marca Trevisana e em outros lugares, saudação e benção apostólica.

[2] *Ad extirpanda de medio Populi Christiani haereticae pravitatis zizania, quae abundantius solito succreverunt, superseminante illa licentius his diebus hominis inimico tanto studiosius, juxta commissam nobis sollucitudinem insudare proponimus, quanto perniciosius negligeremus eadem in necem catholici seminis pervagari. Volentes autem, ut adversus hujusmodi nequitiae operarios consurgant, stentque nobiscum Ecclesiae filii, ac Orthodoxae fidei zelatores, Constitutiones quasdam extirpationem haereticae pestis edidimus, a vobis ut fidelibus ejusdem Fidei defensoribus exacta diligentia observandas, quae seriatim inferius continentur.*

[2] Tendo em vista a solicitude [pelo rebanho][43] que nos foi confiado, nos propomos a extirpar do meio do povo cristão a cizânia da depravação herética, que em nosso tempo, se espalhou amplamente, semeando a licenciosidade em nome do Inimigo dos homens, tanto mais intensa quanto perniciosamente, à medida que negligenciarmos como ela causa a ruína dos princípios católicos. Desejosos, pois, que os filhos da Igreja e os defensores da fé ortodoxa se ergam e conosco se oponham aos artífices dessa perversidade, infra nós decretamos determinadas leis, com o fito de extirpar a praga herética, e [determinamos que] venham a ser observadas por vós e pelos fiéis defensores da Fé, com diligente cuidado.

[3] *Quo circa Universitati vestrae per Apostolica scripta mandamus, quatenus singuli Constitutiones easdem conscribi vestris Capitularibus facientes, nullis inde*

[3] Portanto, mediante este decreto apostólico, nós ordenamos que sejam cumpridas em toda vossa comunidade, cada uma destas leis redigidas para vós; que nunca venham a ser

[43] Os vocábulos e marcadores acrescidos ao texto em português por decisão de tradução estão destacados entre colchetes.

temporibus abolendas, secundum eas contra omnem haeresim, se adversus hanc sanctam Ecclesiam extollentem, sine omissione aliqua procedatis. Alioquin dilectis filiis Priori, Provinciali, & Fratribus Inquisitoribus haereticae pravitatis Ordinis Praedicatorum in Lombardia, Marchia Tervisina, & Romaniola, damus nostris litteris in mandatis, ut singulos vestrum ad id per excommunicationem in personas, & interdictum in terram appellatione remota compellant.

abolidas e que, sem qualquer omissão, de acordo com o que elas estipulam, procedais contra toda heresia que se insurge contra esta santa Igreja. Além disso, enviamos nossa carta aos amados filhos da Ordem dos Pregadores, a saber, aos superiores, ao provincial e aos frades inquisidores da depravação herética na Lombardia, na Marca Trevisana e Romanha, ordenando a cada um de vós que, sob pena de excomunhão pessoal e interdito nesses lugares, sem haver a possibilidade remota de apelação, obriguem [todos] a cumprir tais leis.

Leges, & Constitutiones autem sunt hae.

Portanto, as leis e os decretos são os seguintes:

Lex 1.

[4] *Statuimus, ut Potestas, seu Rector, qui Civitati praeest, vel loco alii ad praesens, aut pro tempore praefuerit in futurum, in Lombardia, Romaniola, vel Marchia Tervisina, juret praecise, et sine timore aliquo, attendere inviolabiliter, & servare, et facere ab omnibus observari toto tempore sui regiminis, tam in Civitate, vel loco sui regiminis, quam in Terris suae ditioni subjectis, omnes, & singulas tam infrascriptas, quam alias Constitutiones, & Leges, tam canonicas, quam civiles, editas contra haereticam pravitatem. Et super his praecise observandis recipiant a quibuslibet sibi in Potestaria, vel regimine succedentibus, iuramenta. Quae qui praestare noluerint, pro Potestatibus, vel Rectoribus nullatenus habeantur. Et quae ut Potestates, vel Rectores fecerint, nullam penitus habeant firmitatem. Nec ullus teneatur, aut debeat sequi eos, etiamsi de sequela praestanda eis exhibuerint iuramentum. Quod si Potestas, vel Rector aliquis haec omnia, & singula servare noluerit, vel neglexerit, praeter notam periurii, & perpetuae iacturam infamiae, ducentarum marcharum poenam incurrat, quae irremissibiliter exigantur ab eo, & in utilitatem Communis integra convertantur, & nihilominus ut perjurus, & infamis, & tamquam haereticorum fautor, de fide suspectus, officio, & honore sui regiminis spolietur; nec ulterius Potestas, seu Rector in aliquo habeatur, & de*

Lei 1.

[4] Decretamos que o potentado ou o governante que atualmente governa ou que no futuro vier a governar a cidade ou outro lugar na Lombardia, na Romanha e na Marca Trevisana, durante todo o tempo que governar, sem temor algum, jure inequivocamente cumprir, observar e fazer com que venham a ser inviolavelmente observados por todos, tanto na cidade e no lugar em que governa, quanto nas terras que estão sob a sua jurisdição, cada um e todos os decretos e leis infra escritos, tanto civis quanto canônicos, decretados contra a depravação herética. Que os juramentos referentes à observância precisa destes [decretos e leis] sejam prestados por qualquer um na sede do governo ou àqueles que sucederem no governo. Quanto aos que não quiserem prestar [tal juramento], que, de modo algum não sejam mantidos como potentados ou governantes e, os que agirem assim, percam toda autoridade. Nem ninguém se mantenha nem seja obrigado a manter-se leal a eles, ainda que lhes tenham prestado um juramento, na condição de membro de seu séquito. Se algum potentado ou governante se recusar a cumprir ou negligenciar o cumprimento de um ou de todos estes decretos ou leis, para além de ter de suportar a ignomínia do perjuro e da infâmia perpétua, incorrerá na pena de duzentos marcos que, irremissivelmente, serão dele exigidos, os quais serão integralmente convertidos para o proveito da comuna e, ademais, na condição de perjuro, infame, partidário de hereges e suspeito da fé, que seja destituído do cargo e da honra inerente ao mesmo, nem, de modo algum, ulteriormente

caetero ad aliquam dignitatem, vel officium publicum nullatenus assumatur.

venha a exercer o cargo de potentado ou de governante, nem tampouco venha a assumir outra dignidade ou um cargo público.

Lex 2.
[5] *Idem quoque Potestas, seu Rector cujuslibet Civitatis, vel loci, in principio sui regiminis, in publica concione more solito congregata, banno Civitatis, vel loci supponat tamquam pro maleficio, omnes haereticos utriusque sexus, quocumque nomine censeantur. Et teneatur bannum hujusmodi a suis praedecessoribus positum confirmare. Praecipue autem, quod nullus haereticus, vel haeretica de caetero habitet, vel moretur, aut subsistat in Civitate, seu aliquo modo jurisdictionis, aut districtus ejusdem, & quicumque ipsum, vel ipsam invenerit, libere capiat, & capere possit impune, & omnes res ipsius, vel ipsorum eis licenter auferre, quae sint auferentium pleno jure, nisi auferentes hujusmodi sint in officio constituti.*

Lei 2
[5] De igual modo, o potentado ou o governante de qualquer cidade ou lugar, no começo de seu governo, em uma assembleia pública reunida segundo o costume, sob o *banum*[44] da cidade ou do lugar, deve acusar de delito todos os hereges de ambos os sexos, qualquer que seja o nome pelo qual são conhecidos. E terá o dever de confirmar tal *banum* recebido de seus predecessores. Além disso, que nenhum herege, homem ou mulher, habite, more ou permaneça na cidade ou no termo ou distrito do mesmo; e quem os descobrir, poderá livre e impunemente se apoderar de todos os bens dele ou deles e, licitamente, levá-los, consigo, pois lhes pertencerão de pleno direito, exceto se esta forma de apropriação estiver reservada aos que exercem um cargo público.

Lex 3.
[6] *Idem quoque Potestas, seu Rector infra tertium diem post introitum regiminis sui, duodecim viros probos, & catholicos, & duos Notarios, & duos Servitores, vel quotquot fuerint necessarii, instituere teneatur, quos Dioecesanus, si praesens extiterit, & interesse voluerit, & duo Fratres Praedicatores, & duo Minores ad hoc a suis Prioribus, si Conventus ibi fuerint eorumdem Ordinem, deputati, duxerint eligendos.*

Lei 3
[6] Semelhantemente, antes do terceiro dia, após ter assumido o governo, o potentado ou o governante deverá nomear doze homens probos e católicos, dois notários e dois auxiliares, ou quantos forem necessários; se aí houver um bispo diocesano e ele quiser participar da indicação, poderá fazê-lo e, se aí houver um convento dos Pregadores e dos Menores, dois frades daquelas referidas Ordens serão indicados por seus superiores para participar disto.

Lex 4.
[7] *Instituti autem hujusmodi, & electi possint, & debeant haereticos, & haereticas capere, & eorum bona illis auferre, & facere auferre per alios, & procurare haec tam in Civitate, quam in tota ejus jurisdictione, atque districtu, plenarie*

Lei 4
[7] Aqueles, pois, que forem designados e eleitos poderão e deverão capturar os hereges, homens e mulheres e retirar-lhes os seus bens ou tomar as providências para que lhes sejam retirados por outros e levá-los ou fazer com que sejam levados à presença do bispo diocesano ou de

[44] Optamos por não traduzir o vocábulo *Bannus* – aqui, *banum*. Isto em razão de acreditamos que não há equivalente em português capaz de abarcar, simultaneamente, os vários significados do termo. O vocábulo *Bannus* condensa os significados materiais e retóricos de "conjunto de leis", "penas", "governo", "jurisdição", "foro" e "símbolos públicos" como flâmulas, estandartes e até edificações e cerimônias. Optar por um destes termos mutilaria a formidável abrangência da palavra. Ver: NIERMEYER, J. F. *Mediae Latinitatis Lexicon Minus*. Leiden: Brill, 1976, t. 1, p. 81-84.

adimpleri, & eos ducere, & duci facere in potestatem Dioecesani, vel Vicariorum eiusdem.

seus vigários e cuidar para que estas medidas sejam plenamente cumpridas tanto na cidade, como em todo o seu termo e no distrito.

Lex 5.
[8] *Teneatur autem potestas, seu rector quilibet in expensis Communis, cui praeest, facere duci eosdem haereticos ita captos, quocumque dioecesanus, vel eius vicarii in iurisdictione vel districtu dioecesani episcopi, seu civitatis, vel loci voluerint illos duci.*

Lei 5
[8] Qualquer potentado ou governante mantido às expensas da comuna que governa deve se assegurar de que os hereges que forem assim aprisionados sejam levados à presença ou à cúria do bispo diocesano ou do vigário dele, ou à cidade ou ao lugar que ele quiser que sejam levados.

Lex 6.
[9] *Officialibus vero praedictis plena fides de his omnibus habeatur, quae ad eorum officium pertinere noscuntur, aliquo specialiter praestito iuramento, probatione aliqua in contratium non admissa, ubi duo, vel tres, vel plures praesentes fuerint ex eisdem.*

Lei 6
[9] Quanto aos mencionados oficiais, todos lhes devem obedecer plenamente naquilo que sabidamente concerne ao seu ofício, sobretudo em relação ao juramento mencionado; qualquer objeção contrária não será aceita, onde estiverem presentes dois, três, ou mais dos referidos oficiais.

Lex 7.
[10] *Porro cum officiales huiusmodi eliguntur, iurent haec omnia exequi fideliter, et pro posse, ac super his semper meram dicere veritatem, quibus ab omnibus, in his, quae ad officium eorum pertinente, plenius pareatur.*

Lei 7
[10] Além disso, uma vez eleitos, que tais oficiais jurem que, com todo empenho pessoal, irão fazer cumprir fielmente todas estas leis; e que sempre irão dizer a verdade, no tocante às atribuições que têm de fazer plenamente e que competem ao seu ofício.

Lex 8.
[11] *Et tam dicti duodecim, quam servitores et notarii praetaxati, simul, vel divisim, plenariam praecipiendi sub poena et banno, quae ad officium suum pertinent, habeant potestatem.*

Lei 8
[11] E tanto os doze homens que vierem a ser indicados, quanto os seus mencionados auxiliares e notários, quer atuem conjunta ou individualmente, possuem pleno poder para estipular um castigo e *banum* com respeito àquilo que compete ao seu ofício.

Lex 9.
[12] *Potestas autem, vel rector teneatur habere firma et rata omnia praecepta, quae occasione offici sui fecerint, et poenas exigere non servantium.*

Lei 9
[12] O potentado ou o governante deve manter firmes e inalteráveis todos os deveres relacionados com o exercício de seu cargo e estipular castigos àqueles que não os cumprirem.

Lex 10.
[13] *Quod dictis Officialibus aliquo tempore aliquod damnum contigerit, in personis, vel rebus, pro suis officiis exequendis, a communi Civitatis, vel loci,*

Lei 10
[13] Se, em alguma ocasião, devido ao desempenho de seus deveres, vier a ocorrer algum dano aos referidos oficiais, ou neles próprios ou em seus bens, eles deverão ser

per restitutionem plenariam serventur indemnes.

plenamente ressarcidos pela comuna da cidade ou do lugar.

Lex 11.
[14] *Nec ipsi officiales, vel eorum haeredes possint aliquo tempore conveniri, de his quae fecerint, vel pertinent ad eorum officium, nisi secundum quod eidem dioecesano et fratribus videbitur expedire.*

Lei 11
[14] Nem tampouco, em momento algum, será permitido a estes oficiais ou aos seus sucessores fazer uma reunião para tratar a respeito daquilo que tiverem feito ou sobre o que é inerente ao seu ofício, a não ser que tal reunião pareça oportuna ao bispo diocesano e aos frades.

Lex 12.
[15] *Ipsorum autem officium duret tantummodo per sex menses, quibus completis, potestas teneatur totidem subrogare officiales secundum formam praescriptam, qui praedictum officium secundum formam eamdem, in aliis sex mensibus sequentibus exequantur.*

Lei 12
[15] A incumbência dos referidos [oficiais] durará somente seis meses, os quais, uma vez completados, indicarão o momento em que o potentado deverá substituí-los, segundo a forma prescrita; os novos oficiais exercerão o mencionado ofício, de acordo com a mesma forma, durante os seis meses seguintes.

Lex 13.
[16] *Sane ipsis Officialibus dentur de Camera communis Civitatis, vel loci, quando exeunt Civitatem, aut locum pro hoc officio exequendo, unicuique pro qualibet decem & octo Imperiales in pecunia numerata, quos Potestas, vel Rector teneatur eis dare, vel dari facere infra diem tertium, postquam ad eamdem redierint Civitatem, vel locum.*

Lei 13
[16] É razoável que quando estes mesmos oficiais deixarem a cidade ou o lugar, a fim de desempenhar esta incumbência, seja dado a cada um deles pela Câmara da comuna da cidade ou do lugar dezoito moedas imperiais em dinheiro contado, as quais o potentado ou o governante deverá dar-lhes ou fazer com que lhes sejam dadas, três dias após seu retorno à mesma cidade ou ao lugar.

Lex 14.
[17] *Et insuper habeant tertiam partem bonorum haereticorum quae occupaverunt, & mulctarum, ad quas fuerunt condemnati, secundum quod inferius continetur, & hoc salario sint contenti.*

Lei 14.
[17] E, além disso, eles devem se apoderar da terça parte dos bens dos hereges; [a terça parte] das multas às quais [os hereges] forem condenados a pagar deve ser entregue aos subalternos, os quais devem se contentar com este salário.

Lex 15.
[18] *Sed ad nullum aliud, quod istud officium impediat, vel impedire possit, ullo modo officium, vel etiam exercitium, compelleantur.*

Lei 15
[18] Mas, de maneira alguma, eles devem ser compelidos a fazer algo que impeça, ou que possa impedir de algum modo, o exercício de sua incumbência.

Lex 16.
[19] *Nullum etiam statutum, conditum vel condendum, eorum officium ullo modo valeat impedire.*

Lei 16
[19] Igualmente, nenhum estatuto, já promulgado ou que venha a ser decretado, de modo nenhum poderá vir a impedir o cumprimento da incumbência deles.

Lex 17.
[20] *Et si quis horum officialium propter ineptitudinem, vel inertiam, vel occupationem aliquam, vel excessum, dioecesano et fratribus supradictis visus fuerit amovendus, ipsum ad mandatum vel dictum eorum teneatur amovere potestas, aut rector, et alium secundum formam praescriptam substituere loco eius.*

Lei 17
[20] E, se algum desses oficiais, por causa da inaptidão, da indolência ou de outra ocupação ou de excesso em suas atribuições, for declarado afastado pelo bispo diocesano e pelos mencionados frades, o potentado ou o governante será obrigado a afastá-lo, por meio de uma ordem ou determinação e o substituir, de acordo com a forma prescrita, indicando um outro no lugar dele.

Lex 18.
[21] *Quod si quis eorum contra fidem et sinceritatem offici sui in favorem haeresis deprehensus fuerit excessisse, praeter notam infamiae perpetuae, quam tamquam fautor haereticorum incurrat, per potestatem, vel rectorem ad dioecesani loci, et dictorum fratrum arbitrium puniatur.*

Lei 18
[21] Se algum desses oficiais, procedendo contra o juramento prestado e a integridade de seu cargo, for apanhado favorecendo a heresia, além de incorrer na mancha da perpétua infâmia, na condição de protetor dos hereges, há de ser levado à presença do bispo diocesano e dos mencionados frades para ser julgado e, depois, por ordem do potentado ou do governante do local, será punido.

Lex 19.
[22] *Potestas praeterea Militem suum, vel alium Assessorem, si Dioecesanus, vel ejus Vicarius, aut Inquisitores a Sede Apostolica deputati, seu dicti Officiales petiverint, cum ipsis Officialibus mittere teneatur, & cum ipsis eorum officium fideliter exercere. Quilibet etiam si praesens in terra, vel requisitis fuerit, teneatur tam in Civitate, quam in jurisdictione, vel districtu quolibet, dare ipsis Officialibus, vel eorum sociis consilium, & juvamen, quando voluerint haereticum, vel haereticam capere, vel spoliare aut inquirere: seu domum, vel locum, aut aditum aliquem introire pro haereticis capiendis, sub vigintiquinque librarum Imperialium poena, vel banno. Universitas autem burgi, sub poena & banno librarum centum, villa vero librarum quinquaginta Imperialium pro qualibet vice solvenda in pecunia numerata.*

Lei 19
[22] Se o bispo diocesano, ou seu vigário, ou os inquisidores enviados pela Sé Apostólica ou os mencionados oficiais solicitarem [outros], além de seu soldado ou de um outro assessor, o potentado deve enviá-los e, com os mesmos, exercer fielmente o cargo deles. Igualmente também, qualquer um que vive no lugar, tanto na cidade quanto no termo dela ou em algum distrito da mesma, ou que for requisitado, deve aconselhar e prestar auxílio aos mencionados oficiais, ou aos seus colaboradores, quando eles quiserem capturar, espoliar ou inquirir qualquer herege, homem ou mulher; entrar em uma casa, ou num lugar ou nas proximidades do mesmo a fim de capturar os hereges, e o farão isso sob pena de pagar vinte e cinco libras imperiais ou *banum*. Por outro lado, a fim de quitar qualquer dívida e no lugar dela, a totalidade do burgo, sob *banum* e pena, terá de pagar cem libras, a vila sob *banum* e pena terá de pagar cinquenta libras imperiais em dinheiro contado.

Lex 20.
[23] *Qui cumque autem haereticum, vel haereticam, captum, vel captam auferre de manibus capientium, vel capientis ausus*

Lei 20
[23] Entretanto, todo aquele que ousar libertar um herege, homem ou mulher, de quem o capturou ou de quem os capturou, ou defender

fuerit, vel defendere ne capiatur: seu prohibere aliquem intrare domum aliquam, vel turrim, seu locum aliquem ne capiatur, & inquiratur ibidem, juxta Legem Paduae promulgatam per Fridericum tunc Imperatorem, publicatis bonis omnibus in perpetuum relegetur, & domus illa, a qua prohibiti fuerint sine spe reaedificandi funditus destruatur, & bona, quae ibi reperta fuerint, fiant capientium, ac si haeretici fuissent ibidem inventi, & tunc propter hanc prohibitionem, vel impeditionem specialem, Burgus componat Communi librarum ducentarum, & Villa librarum centum, & vicinia tam Burgi, quam Civitatis librarum quinquaginta Imperialium, nisi infra tertium diem ipsos defensores, vel defensorem haereticorum Potestati captos duxerint personaliter praesentandos.

tal pessoa, a fim de que não seja capturada, ou impedir que algum oficial entre em uma casa, ou numa torre ou num lugar qualquer, de maneira a impedir que essa pessoa venha a ser capturada ou inquirida, saiba que, conforme a lei de Pádua, promulgada pelo então imperador Frederico [II], terá perpetuamente todos os seus bens confiscados e tornados públicos; aquela casa na qual a entrada dos oficiais foi proibida será destruída até suas fundações, sem a esperança de ser reedificada; os bens, que aí forem encontrados, deverão ser capturados; se aí forem encontrados hereges, então, por causa desta proibição ou impedimento específico, o burgo entregará duzentas libras à comuna, a vila entregará cem libras e a vizinhança do burgo quanto da cidade entregará cinquenta libras imperiais, exceto se, antes de transcorridos três dias, os referidos defensores ou o defensor dos hereges forem capturados e levados pessoalmente para serem apresentados ao potentado.

Lex 21.
[24] *Teneatur insuper potestas, seu rector quilibet omnes haereticos vel haereticas, qui capti amodo fuerint, per viros catholicos ad hoc electos a dioecesano, si fuerit praesens, et fratribus supradictis, in aliquo speciali carcere tuto et securo, in quo ipsi soli detineantur, seorsum a latronibus et bannitis, donec de ipsis fuerit definitum, sub expensis Communis civitatis vel loci sui facere custodiri.*

Lei 21
[24] Ademais, a partir deste momento, qualquer potentado ou governante deve manter todos os hereges, homens ou mulheres, que foram capturados, sob a custódia de homens católicos, designados para isto pelo bispo diocesano, se aí houver um, e pelos mencionados frades, os quais deverão ser exclusivamente reclusos em um cárcere específico, indicado para tal, seguro e guarnecido, distantes dos ladrões e dos transgressores da lei civil, às expensas da comuna da cidade ou do lugar.

Lex 22.
[25] *Si quandoque aliqui, vel aliquae non haeretici pro captis haereticis, ipsis non contradicentibus, fuerint assignati vel si forsitan assignaverint, praedicti suppositi perpetuo carceri mancipentur, et haeretici nihilominus reddi, et assignari cogantur, et qui hunc dolum fecerint, iuxta legem praedictam, bonis omnibus publicatis, in perpetuum relegentur.*

Lei 22
[25] Se, acontecer que algumas pessoas, homens ou mulheres, não hereges, declararem que os capturados como hereges, os quais não contestaram as acusações, não são hereges ou que, talvez, não o sejam e devem ser libertados do cárcere perpétuo, embora tenham sido reconhecidos como hereges ou devam ser considerados como tal, todavia, conforme a mencionada lei, os que mentirem terão todos os seus bens perpetuamente confiscados e tornados públicos.

Lex 23.
[26] *Teneatur insuper potestas et rector quilibet omnes haereticos et haereticas, quocumque nomine censeantur, infra quindecim dies postquam fuerint capti, dioecesano, vel eius speciali vicario, seu haereticorum inquisitoribus praesentare, pro examinatione de ipsis, et eorum haeresi facienda.*

Lei 23
[26] Além disso, qualquer potentado ou governante está obrigado, quinze dias após a captura, a apresentar todos os hereges, homens e mulheres, acusados sob qualquer designação, ao bispo diocesano ou ao vigário particular ou aos inquisidores dos hereges, a fim de que sejam examinados e declarada a heresia que professam.

Lex 24.
[27] *Damnatos vero de haeresi per dioecesanum, vel eius vicarium, seu per inquisitores praedictos, potestas, vel rector, vel eius nuncius specialis eos sibi relictos recipiat, statim, vel infra quinque dies ad minus, circa eos constitutiones contra tales editas servaturus.*

Lei 24
[27] Quanto aos condenados por heresia pelo bispo diocesano ou por seu vigário ou pelos mencionados inquisidores, entregues ao potentado, ao governante ou ao seu legado particular, deve recebê-los e, imediatamente, ou, no mais tardar, em cinco dias, aplicar os decretos promulgados a respeito e contra tais pessoas.

Lex 25.
[28] *Teneatur praeterea potestas, seu rector omnes haereticos, quos captos habuerit, cogere citra membri diminutionem, et mortis periculum, tamquam vere latrones, et homicides animarum, et fures sacramentorum Dei, et fidei christianae, errores suos expresse fateri, et accusare alios haereticos, quos sciunt, et bona eorum, et credentes, et receptatores, et defensores eorum, sicut coguntur fures et latrones rerum temporalium, accusare suos complices, et fateri maleficia, quae fecerunt.*

Lei 25
[28] Ademais, o potentado ou o governante deve coagir todos os hereges aprisionados, sem chegar à amputação dos membros e ao risco de morte, a se considerarem verdadeiramente como ladrões, assassinos das almas e assaltantes dos sacramentos de Deus e da fé cristã, a reconhecerem expressamente seus erros e a acusar outros hereges que conhecerem, e identificarem os bens deles, os partidários, os acolhedores e os defensores dos mesmos, tal como os ladrões e os assaltantes dos bens temporais são obrigados a acusar seus cúmplices e a reconhecer os crimes que cometeram.

Lex 26.
[29] *Domus autem, in qua repertus fuerit aliquis haereticus, vel haeretica, sine ulla spe reaedificandi funditus destruatur; nisi dominus domus eos ibidem procuraverit reperiri. Et si dominus illius domus, alias domos habuerit contiguas illi domui, omnes illae domus similiter destruantur, et bona, quae fuerint inventa in domo illa, et in domibus illis adhaerentibus, publicentur, et fiant auferentium, nisi auferentes fuerint in officio constituti. Et insuper dominus domus illius, praeter notam infamiae perpetuae, quam incurrat, componat Communi civitatis vel loci quinquaginta libras imperiales in pecunia*

Lei 26
[29] Por outro lado, a casa, na qual algum herege, homem ou mulher, tiver sido encontrado, deve ser destruída até às fundações sem haver a esperança de que venha a ser reconstruída, a não ser que o dono da casa tenha sido aquele que contribuiu para que fossem encontrados. E se o dono daquela casa possuir outras casas contíguas à mesma, de igual modo, todas elas devem ser destruídas; os bens que forem encontrados no interior daquela casa e das demais casas vizinhas deverão se tornar públicos e passarão a pertencer aos que puderem levá-los, a não ser que essas pessoas exerçam um cargo. E, ademais, o dono daquela casa, além de incorrer na marca da infâmia perpétua, deverá pagar cinquenta

numerata, quam si no solverit, in perpetuo carcere detrudatur. Burgus autem ille, in quo haeretici capti fuerint, vel inventi, componat Communi civitatis libras centum: et villa libras quinquaginta, et vicina tam burgi, quam civitatis libras quinquaginta imperialium in pecunia numerata.

libras imperiais em dinheiro contado à comuna da cidade ou do lugar; se for incapaz de pagar, deverá ser lançado em cárcere perpétuo. Aquele burgo no qual os hereges foram encontrados pagará cem libras à comuna da cidade; a vila pagará cinquenta, assim como a vizinhança tanto do burgo quanto da cidade pagará cinquenta libras imperiais em dinheiro contado.

Lex 27.

[30] *Quicumque vero fuerit deprehensus dare alicui haeretico, vel haereticae, consilium, vel auxilium, seu favorem, praeter aliam poenam superius, & inferius praetaxatam, ex tunc ipso iure in perpetuum sit factus infamis, nec in publica officia, seu consilia, vel ad eligendos aliquos ad hujusmodi, nec ad testimonium admittatur, sit etiam intestabilis, ut nec testamenti liberam habeat factionem, nec ad haereditatis successionem accedat. Nullus praeterea ei super quocumque negotio, sed ipse alii respondere cogatur. Quod si forte Judex extiterit, ejus sententia nullam obtineat firmitatem, nec causae aliquae ad ejus audientiam perferantur. Si fuerit Advocatus, ejus patrocinium nullatenus admittatur. Si Tabellio instrumenta confecta per ipsum, nullius penitus sint momenti. Credentes quoque erroribus haereticorum tamquam haeretici puniantur.*

Lei 27

[30] Todo aquele que tiver sido surpreendido aconselhando, auxiliando ou favorecendo um herege, homem ou mulher, além da outra pena acima e abaixo fixada, com base nas mesmas leis, desde então, será perpetuamente declarado infame, não será admitido a exercer cargos públicos, ou nos concelhos ou nas designações para estes; tampouco será aceito como testemunha e, igualmente será inapto a testar, a fim de que não possa livremente ter os diretos de fazer testamento nem de suceder na herança. Para mais, ninguém será obrigado a responder sobre nenhum negócio dele, mas ele próprio será coagido a responder por outros. Se, por acaso for um juiz, sua sentença será nula, nem causa alguma será levada ao seu tribunal. Se for um advogado, sua defesa de modo algum será aceita. Se for um tabelião, os instrumentos legais chancelados por ele serão considerados completamente nulos. Igualmente, os adeptos dos erros dos hereges serão punidos tal como eles próprios.

Lex 28.

[31] *Teneatur insuper Potestas, seu Rector, nomina Virorum omnium, qui de haeresi fuerint infamati, vel banniti, in quatuor libellis unius tenoris facere annotari: quorum unum commune Civitatis, vel Loci habeat, & alium Dioecesanus, & tertium Fratres Praedicatores, & quartum Fratres Minores, & ipsorum nomina ter in anno, & in concione publica solemniter faciat recitari.*

Lei 28

[31] Além disso, o potentado ou governante deve fazer com que os nomes de todos os homens transformados em infames ou banidos por causa da heresia sejam escritos em quatro libelos do mesmo teor, um dos quais será mantido pela comuna da cidade ou do lugar, um outro pelo bispo diocesano, o terceiro pelos frades Pregadores, o quarto pelos frades Menores; os nomes deles devem ser solenemente lidos em voz alta na assembleia pública três vezes ao ano.

Lex 29.

[32] *Tenatur quoque potestas, seu rector, filios et nepotes haereticorum et receptatorum, defensorum et fautorum*

Lei 29

[32] Igualmente também, o potentado ou o governante deve investigar, cuidadosamente, os filhos e sobrinhos dos hereges e de quem os

diligenter investigare, eosque ad aliquod officium publicum, seu consilium nullatenus admittere in futurum.

acolheu, defendeu e auxiliou, a fim de que, no futuro, eles de modo algum venham a ser admitidos em cargo público ou ao concelho.

Lex 30.

[33] *Teneatur praeterea potestas, seu rector, unum de assessoribus suis, quem elegerit dioecesanus si fuerit praesens, et inquisitores praedicti ab Apostolicae Sede dati, mittere cum eis quandocumque voluerint, et in iurisdictione civitatis, atque districtu. Qui assessor, secundum quod praedictis inquisitoribus visum fuerit, ibi tres, aut plures boni testimonii viros, vel totam viciniam, si eis videbitur, iurare compellat; quod si quos ibidem haereticos sciverint, vel bona eorum, quod si quos occulta conventicula celebrantes, seu a communi conversatione fidelium vita et moribus dissidentes, vel credentes, aut defensores, seu receptatores, vel fautores haereticorum, eos dictis inquisitoribus studeant indicare. Ipse autem potestas contra accusatos procedat secundum leges quondam Friderici tunc imperatoris Paduae promulgatas.*

Lei 30

[33] Além disso, o potentado ou o governante deve enviar um de seus assessores, a quem o bispo diocesano escolher, se aí houver, juntamente com os mencionados inquisidores designados pela Sé Apostólica, sempre que eles assim o desejarem, à câmara da cidade e distrito. O referido assessor, segundo o que parecer aos mencionados inquisidores, aí compelirá três ou mais homens fidedignos ou, se lhes parecer necessário, toda vizinhança, a jurar perante os mencionados inquisidores se conhecem quaisquer hereges e se sabe onde estão seus bens, se fazem reuniões secretas ou se tentam afastar os fiéis da convivência rotineira e dos costumes, transformando-os em dissidentes e crentes [em sua heresia] ou, ainda, se conhecem quem crê, defende, acolhe ou auxilia os hereges. Por outro lado, o potentado deve proceder contra os acusados, conforme as leis promulgadas pelo, então, imperador Frederico, [II] em Pádua.

Lex 31.

[34] *Teneatur insuper potestas, seu rector, in destructionem domorum, et condemnationibus faciendis, et in rebus inventis, vel occupatis consignandis et dividendis, de quibus superius dicitur, infra decem dies postquam accusatio facta fuerit, haec omnia exequi cum effectu; et condemnationes omnes in pecunia numerata infra tres menses exigere et dividere illas, sicut inferius continetur, et eos qui solvere non poterint, banno maleficii supponere, et donec solvant, in carcere detinere; alioquin pro his omnibus, et singulis syndicetur, sicut inferius continetur, et insuper teneatur unum de assessoribus, quemcumque dioecesanus, vel eius vicarius, et dicti inquisitores haereticorum voluerint, ad haec peragenda fideliter assignare, et mutare pro tempore, si eis visum fuerit opportunum.*

Lei 31

[34] Ademais, no prazo de dez dias após a acusação tiver sido feita, o potentado ou o governante deve levar a efeito todas as obrigações, já mencionadas acima: a destruição das casas, a imposição das condenações, a divisão e a atribuição dos bens encontrados e apropriados. Ele deve exigir que, no prazo de três meses, todos castigos pecuniários sejam pagos em dinheiro contado e, dividi-los conforme o estipulado mais adiante e os que não puderem saldá-las, devem ser condenados pelo crime contra o *banum* e mantidos no cárcere até que possam pagar. Todavia, ele deve submeter cada uma e todas essas questões à investigação, conforme infra será descrito, e designar um de seus assessores, escolhido pelo bispo diocesano ou por seu vigário ou pelos mencionados inquisidores dos hereges, para executar tudo cuidadosamente; e se lhes parecer adequado, esse assessor poderá vir a ser oportunamente substituído.

Lex 32.
[35] *Omnes autem condemnationes vel poenae, quae occasione haeresis factae fuerint, neque per concionem, neque per consilium, neque ad vocem Populi ullo modo, aut ingenio, aliquo tempore valeant relaxari.*

Lei 32
[35] Entretanto, todas estas condenações ou penas, impostas por motivo de heresia, de modo algum, jamais, poderão ser atenuadas, nem por decisão de assembleia, nem do concelho**,** nem por aclamação popular, ou por outra qualquer ação desta natureza.

Lex 33.
[36] *Teneatur insuper potestas, seu rector, omnia bona haereticorum, quae per dictos officiales fuerint occupata seu inventa, et condemnationes pro his exactas dividere tali modo: uma pars deveniat in Commune civitatis vel loci, secunda in favorem et expeditionem offici detur officialibus, qui tunc negotia ipsa peregerint, tertia ponatur in aliquo tuto loco, secundum quod dictis dioecesano et inquisitoribus videbitur reservanda et expendenda per consilium eorumdem in favorem fidei, et ad haereticos extirpandos, non obstante huiusmodi divisioni statuto aliquo, condito aut condendo.*

Lei 33
[36] Além disso, o potentado ou o governante deve repartir todos os bens dos hereges que tiverem sido encontrados e apossados pelos mencionados oficiais, bem como as condenações por eles obtidas, do seguinte modo: uma parte deve ser entregue à comuna da cidade ou do lugar; a segunda deve ser entregue como recompensa ao empenho demonstrado pelos oficiais que, no cumprimento de sua incumbência tiverem lidado com o caso; a terceira parte deve ser guardada em algum local seguro, conforme o parecer do prelado diocesano e dos inquisidores, a ser reservada e utilizada, conforme conselho dos mesmos, em favor da fé e para promover a extirpação dos hereges, não obstante semelhante divisão estar estipulada ou vir a ser determinada por algum outro estatuto.

Lex 34.
[37] *Si quis autem de caetero aliquod istorum statutorum, aut constitutionum attentaverit delere, diminuere, vel mutare, sine auctoritate Sedis Apostolicae speciali, potestas seu rector, qui pro tempore fuerit in illa civitate vel loco, teneatur eum tanquam defensorem haereticorum publicum et fautorem, secundum formam praescriptam perpetuo publice infamare atque punire in libris quinquaginta imperialium in pecunia numerata, quam si exigere non potuerit, eum maleficii banno supponat, de quo eximi no valeat, nisi solverit duplam dictae pecuniae quantitatem.*

Lei 34
[37] Entretanto, se alguém tentar abolir, reduzir ou alterar qualquer um destes decretos ou estatutos, sem a autorização específica da Sé Apostólica, o potentado ou o governante que, naquela ocasião, estiver a governar aquela cidade ou lugar, de acordo com a forma prescrita, deve publicamente declarar tal pessoa perpetuamente infame, na condição de defensora e fautora pública dos hereges, e puni-la em cinquenta libras imperiais em dinheiro contado e caso não possa exigir-lhe isso, então, o potentado deverá condená-la mediante o prejuízo do *banum*, da qual não possa ficar isenta, a não ser que venha a saldar com uma soma duas vezes maior em dinheiro.

Lex 35.
[38] *Teneatur sane potestas, seu rector, infra decem dies sui regiminis syndicare praecedentem proxime potestatem, vel rectorem, et eius etiam assessores, per tres viros catholicos et fideles electos ad hoc*

Lei 35
[38] Na verdade, durante os dez primeiros dias de seu governo, o potentado ou governante deve recorrer a três homens católicos e confiáveis, escolhidos pelo bispo diocesano, se houver um, pelos frades Pregadores e Menores para

per dioecesanum, si fuerit praesens, et per fratres Praedicatores et Minores de omnibus his, quae in statutis istis, seu constitutionibus et legibus contra haereticos et eorum complices editis continentur, et punire ipsos si excesserint in omnibus et singulis, quae omiserint, & cogere restituere de propria facultate; non obstante si per aliquam licentiam consilii, vel alterius cujuslibet a syndicatione fuerint absoluti.

investigar o último e potentado ou o governante precedente e seus assessores, em relação a tudo o que foi estabelecido por estes estatutos, decretos e leis contra os hereges e seus cúmplices e, puni-los se tiverem se excedido em cada uma e em todas as situações, inclusive, no tocante às que tiverem sido negligenciadas e, obrigá-los a restituir [o que tiverem se apropriado] às próprias expensas, não obstante, mesmo que, por acaso, tenham sido isentos de serem investigados, por ordem do concelho ou de qualquer outro.

Lex 36.
[39] *Jurabunt autem praedicti tres Viri bona fide syndicare praefatos de omnibus supradictis.*

Lei 36
[39] Os três mencionados homens devem jurar que agirão de boa fé, ao investigar a conduta dos referidos governantes acerca de tudo que foi acima citado.

Lex 37.
[40] *Caeterum teneatur Potestas, seu Rector cujuslibet Civitatis, vel Loci, delere, seu abradere penitus de Statutis, vel Capitularibus communis, quodcumque Statutum, conditum vel condendum, inveniatur contradicere istis Constitutionibus, seu Statutis, & Legibus quomodolibet obviare: & in principio, & in medio sui regiminis, haec Statuta, seu Constitutiones, & Leges in publica concione solemniter facere recitari; & etiam in aliis locis extra Civitatem suam, vel Locum, sicut Dioecesano, seu Inquisitoribus, & Fratribus supradictis visum fuerit expedire.*

Lei 37
[40] Em acréscimo, o potentado ou o governante de qualquer cidade ou lugar deve excluir ou apagar integralmente dos estatutos e das capitulares da comuna ou de qualquer outro texto legal, já outorgado ou que venha a sê-lo, tudo o que se opuser ou contradiga o que está estabelecido nestes decretos, estatutos e leis; além disso, no princípio e na metade do tempo de seu governo, ele deve tomar providência para que estes decretos, estatutos e leis sejam solenemente lidos em uma assembleia pública, o que também deve ser feito em outros locais fora da sua cidade ou lugar; o bispo diocesano, os inquisidores e os mencionados frades se lhes parecer conveniente, também farão isso.

Lex 38.
[41] *Porro haec omnia Statuta, seu Constitutiones, & Leges, & si quae aliae contra haereticos, & eorum complices, tempore aliquo auctoritate Sedis Apostolicae conderentur, in quatuor voluminibus unius tenoris debeant contineri: quorum unum sit in Statuario communis cujuslibet Civitatis, secundum apud Dioecesanum, tertium Fratres Praedicatores, quartum apud Fratres Minores, cum omni sinceritate serventur, ne possint per falsarios in aliquo violari.*

Lei 38
[41] Finalmente, todos estes estatutos, decretos e leis, bem como quaisquer outros que tenham sido ordenados, noutras ocasiões pela autoridade da Sé Apostólica contra os hereges e seus cúmplices, devem ser registrados em quatro volumes de igual teor, cujo primeiro deve ser depositado no arquivo da comuna da cidade, o segundo na residência do bispo diocesano, o terceiro no convento dos frades Pregadores e o quarto no convento dos frades Menores, os quais devem ser cuidadosamente guardados, a fim de que não venham a ser adulterados em algo por falsificadores.

Datum Perusii Idibus Maii, Pontificatus nostri anno nono.	Dado em Perugia, nos idos de maio, nono ano de nosso pontificado.
Dat. die 15 maii 1252, pontif. Anno IX.	Dado no dia 15 de maio de 1215, nono ano do pontificado.

